

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE MAIO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a conexão entre os PADs 307/2022 e 029/2020 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00297447/2021-19.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 307/2022 (Processo 00060-00297447/2021-19) no PAD 029/2020 (Processo 00060-00049989/2020-98).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 307/2022 que correrá em conjunto ao PAD 029/2020 (Processo 00060-00049989/2020-98).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE MAIO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litipendência entre os PADs 313/2021 e 301/2021 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00168602/2020-00.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 313/2021 (Processo 00060-00168602/2020-00) no PAD 301/2021 (Processo 00060-00396937/2020-16).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 313/2021 que correrá em conjunto ao PAD 301/2021 (Processo 00060-00396937/2020-16).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 15 de maio de 2023, e:

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.631/2015, do Ministério da Saúde que definiu os "Critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - PARÂMETROS SUS";

Considerando a produtividade do equipamento de 5.000 exames /ano, e que se estima a necessidade de 30 exames /1.00hab/ano;

Considerando a proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde - FNS de Nº 928481/2023-005, que pleiteia o equipamento de Ressonância Nuclear Magnética e seus periféricos para o hospital Regional de Santa Maria - DF, através de emenda parlamentar da Senadora Leila Barros;

Considerando a fila de espera que hoje é de 16.378 exames aguardando para serem realizados;

Considerando que a aquisição permitirá que o hospital realize aproximadamente 3.564 exames/mês e 42.768 exames/ano;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a aquisição do equipamento de ressonância nuclear magnética para o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) através de emenda parlamentar federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 10 de maio de 2023, e:

Considerando Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36 de 25 de julho de 2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde (MS), que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando Portaria nº 58, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado do Distrito Federal (SES/DF), que institui a Câmara Técnica de Segurança do Paciente da SES/DF;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o Plano Distrital de Segurança do Paciente, elaborado pela Câmara Técnica de Segurança do Paciente, para o biênio 2023-2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 10 de maio de 2023, e:

Considerando o contexto da Doença Renal Crônica na Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal (DF) e sua relevância enquanto questão de saúde pública;

Considerando a necessidade de estabelecer o itinerário do cuidado integral nos diferentes níveis de atenção da pessoa com Doença Renal Crônica, definindo fluxos assistenciais seguros e garantidos;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a Linha de Cuidados da Doença Renal Crônica (DRC), com as seguintes ressalvas: abranger o documento para o público infantil e incluir na descrição da rede os Hospitais do IGESDF, Hospital Universitário de Brasília (HUB) e Hospital da Criança de Brasília (HCB).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 39 e 40 da Portaria nº 362, de 5 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a apresentação de documentos institucionais e de proposta de curso por instituição interessada em ofertar curso de formação continuada aos servidores da Carreira Assistência à Educação, para fins de validação, constante na ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, de 15 de março de 2023, até 18/06/2023.

Art. 2º Prorrogar o prazo para a apresentação de documentos institucionais e de proposta de curso por instituição interessada em ofertar curso de formação continuada aos servidores da Carreira Magistério Público, para fins de validação, constante na ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, de 15 de março de 2023, até 18/06/2023.

Art. 3º As demais orientações constantes na ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2023 e na ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO